# PROJETO DE LEI Nº 219 /2022

Modifica Meta 1 e acrescenta Ação à Meta 1 à Lei nº 7.9619, de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art.1º Modifique-se a Meta 1, acrescente-se Ação ao quadro de Ações da Meta 1 e renumere as demais ações da Lei nº 7.9619, de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências:

(...)

| Meta 1 | Ações | Resultado Esperado |
|---|---|---|
| Criar órgão de cultura específico, ampliado e estruturado até 2024. | 6. Dotar a Secretaria de Cultura de estrutura organizacional e orçamentária para a formulação e execução de políticas culturais, correspondendo às demandas culturais da cidade de Salvador da seguinte forma:<br>a. Aprovar a alteração da Lei Municipal nº 8551/2014 para inclusão da Secretaria de Cultura na Coordenação do Sistema Municipal | Órgão de Cultura ampliado e reestruturado. |

| | | |
|---|---|---|
| | de Cultura de Salvador;<br>b. Formular e implantar plano de carreira da cultura e realizar concursos públicos, com a contratação de corpo técnico;<br>c. Dotar a Secretaria de Cultura de previsão orçamentária compatível com as atribuições decorrentes da reestruturação, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e diretrizes de organismos internacionais dos quais o Brasil é signatário;<br>d. Criar coordenações ou congêneres nos territórios correspondentes às prefeituras-bairro. | |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2022



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, nos últimos 16 anos, desenvolveu a área cultural, através de políticas públicas direcionadas para a democratização da cultura, tanto na perspectiva de fruição dos bens culturais por todos os brasileiros, como no acesso aos recursos financeiros disponíveis, mediante a prática de editais públicos, ancorados em princípios consagrados da administração pública, como isonomia, transparência e publicidade.

Na insistência desses propósitos que buscam atender, as necessidades e aspirações culturais do cidadão brasileiro, o Governo Federal, através do extinto Ministério da Cultura, adotou um conjunto de ações estruturantes para garantir a institucionalização da cultura e das políticas culturais em bases sólidas e duradouras, capazes de ultrapassar, na dimensão temporal, os períodos de mandatos dos governantes. Exemplos disso são o Sistema Nacional de Cultura - SNC, o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e o Plano Nacional de Cultura - PNC. O Plano Nacional de Cultura - PNC, previsto na Constituição Federal com a Emenda 48, em 2005, tem por finalidade o planejamento e a implantação de políticas públicas de médio e longo prazos. Instituído pela Lei 12.343 de 2/12/2010, representa o mais importante instrumento do Sistema Nacional de Cultura porquanto o seu conteúdo é a expressão viva do desejo, das motivações e das expectativas de segmentos representativos da sociedade brasileira, de norte a sul, de leste a oeste, para o desenvolvimento da cultura e da arte.

Há hoje uma tendência mundial de colocar a cultura na centralidade do desenvolvimento humano e elemento estruturante para o progresso social e econômico. Como qualquer outra função do estado, a cultura também requer a definição de políticas públicas para direcionar, orientar e priorizar as ações do governo. Ademais, não se faz política pública cultural consistente e consequente sem planejamento. É fato que o PNC traduz uma visão contemporânea para o setor e é o resultado materializado de um processo de planejamento participativo em todo território nacional. Entretanto, sendo a cultura uma responsabilidade de todos os entes da Federação, é fundamental que estes também empreendam processos de planejamento específicos para que, haja visão sistêmica compartilhada, assegurando que essa transformação seja adquirida com aderência às especificidades regionais e locais, com respeito à diversidade e com a superação das desigualdades.

O presente projeto de Lei propõe a alteração da Meta 1 do Plano Municipal de Cultura

que estabelece assim, enquanto meta, a criação de um órgão específico, ampliado e estruturado até 2024. O objetivo é garantir que a gestão da cultura tenha o devido espaço na estrutura administrativa do município, a fim de atender às necessidades, demandas e desafios propostos pelo Plano.

É importante ressaltar que o Plano Salvador 500, coordenado pela Fundação Mário Leal Ferreira, apresenta como objetivo "fortalecer a Cultura, considerando que Salvador é um centro difusor, promovendo a sua centralidade, através da reestruturação do órgão de cultura, com a criação de uma Secretaria exclusiva". O Plano supracitado, segundo a Prefeitura de Salvador, reúne ações estruturantes, orientadas para a redução das desigualdades econômicas, sociais e espaciais, com uma agenda estratégica que visa garantir o desenvolvimento integrado e sustentável para o município.

A criação de secretarias exclusivas da cultura é a 37ª meta do Plano Nacional da Cultura, prospectando que 100% dos municípios, com mais de 500 mil habitantes, devem instalar secretarias de cultura exclusivas até o término da vigência do Plano, prorrogado para 2022. O caráter transversal da cultura possibilita diversas articulações intersetoriais, no entanto, é necessário que haja estrutura apropriada e robusta que possibilite a execução de um conjunto amplo de políticas culturais que atenda a diversidade cultural da cidade e da sua cadeia produtiva. Ou seja, não somente a formalização de um órgão específico da cultura mas também as condições estruturais, financeiras, técnicas e políticas que permitam uma atuação efetiva.

Por fim, reitera-se a necessidade de ampliação e fortalecimento institucional compatível com a centralidade da cultura no desenvolvimento social e econômico da cidade de Salvador. A criação de uma Secretaria Municipal de Cultura reflete a valorização dessa área na organização e na hierarquia da administração municipal, significando um reconhecimento de sua dimensão para a vida do município.

Salvador, 11 de agosto de 2022



MARIA MARIGHELLA